



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2019

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N. 01, DE 29 DE ABRIL DE 1.999 E A LEI COMPLEMENTAR N. 019, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito Municipal de Inhaúma, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 29 de abril de 1.999 e Lei Complementar n. 019, de 03 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**.....

I -

b) Comprimento dos quarteirões:

Máximo = 350 m

Mínimo = 36 m

.....

d) Área mínima para sistema viário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO

15% do total da gleba

II

b) Comprimento dos quarteirões:

Máximo = 300 m

Mínimo = 40 m

.....

d) Área mínima para sistema viário:

15% do total da gleba

III -

b) Comprimento dos quarteirões:

Máximo = 500 m

Mínimo = 60m”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhaúma/MG, 01 de Março de 2019.

Geraldo Custodio Silva Junior

Prefeito Municipal